



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 25/2019 - CCL/RSUL (11.01.05.01.02.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio Do Sul-SC, 12 de abril de 2019.

De: Pregoeiro do IFC – Campus Rio do Sul

Para: ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 05/2019

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento da Impugnação interposta por V. Sas. ao certame identificado em epígrafe e, pela presente, apresentamos a nossa resposta, segundo o que adiante se expõe.

Em síntese, V. Sas. argumentam que deve ser alterado o item 8.10.2 do edital, para que se faça constar que o escritório deverá ser instalado num raio de até 100km de Rio do Sul, e não de até 200km como esta previsto atualmente.

A exigência de possuir escritório na cidade da prestação de serviços esta amparada pela IN 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços terceirizados. O Campus Rio do Sul teve experiência em anos anteriores de que empresas de todo país participavam do certame e depois executavam o contrato de maneira ineficiente, causando muitos prejuízos em virtude da paralisação de algumas atividades.

Com isto, fez-se necessário exigir que as prestadoras de serviços estivessem mais próximas a fim de resolver problemas de forma rápida. No entanto, consideramos que exigir que a empresa tenha seu escritório somente na cidade de Rio do Sul restringiria muito a competitividade do certame, visto que são poucas as empresas de serviços terceirizados aptas e com escritórios na cidade.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I 8666/93).”

A fim de que a ampla concorrência e a competitividade sejam respeitados e para que o Campus Rio do Sul tenha contratos bem executados adotou-se nos últimos anos exigir que a empresa licitante possa ter escritório em uma distância de até 200km da cidade de Rio do Sul. Esta experiência tem se mostrado exitosa, tanto para a execução dos contratos quanto para a ampla concorrência das licitações.

Desta forma, a fim de garantir a competitividade do certame, resolvo **INDEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/04/2019 09:56)

ADRIANO BECKER
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 1602832

Processo Associado: 23353.000421/2019-54

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **25**, ano: **2019**, tipo: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, data de emissão: **12/04/2019** e o código de verificação: **f7dc2da14f**